



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Indicação para representar o CAU/SP no COMDEPHACT Rio Preto e CONDEPHASV

DELIBERAÇÃO Nº 009/2021 – CPC-CAU/SP

A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL – CPC - CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 84 e 102-A do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UF foram criados com a Lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010 para regulamentar o exercício da Arquitetura e Urbanismo no país;

Considerando que o CAU é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, e possui a função de “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo” (§ 1º do Art. 24º da Lei 12.378/2010);

Considerando que o Artigo 102-A do Regimento Interno do CAU, confere a CPC CAU/SP a competência para indicar representantes do CAU/SP nos Conselhos de Patrimônio Cultural;

Considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo representa uma conquista histórica para a categoria, significando maior autonomia e representatividade para a profissão;

Considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo representa legitimamente quase 60 mil arquitetos e urbanistas de todo o Estado de São Paulo;

Considerando que o CAU SP possui uma Comissão de Patrimônio Cultural recentemente criada em 2018, com a finalidade de formular ações, assessorar e deliberar junto ao CAU/SP assuntos relacionados à Preservação do Patrimônio Cultural e representar e/ou indicar representantes do CAU SP para os conselhos de preservação do patrimônio Cultural no Estado de São Paulo;

Considerando que é atribuição exclusiva do profissional arquiteto e urbanista, de acordo com a Resolução 51 CAU BR/2013, a autoria e responsabilidade de projetos de restauração e conservação de bens tombados, em processos de tombamento ou bens de interesse cultural reconhecidos;

Considerando que o CAU/SP já dispõe de vagas nos referidos Conselhos;

Considerando a urgência para a indicação de representantes do CAU/SP para as referidas vagas, na iminência de perdê-las; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/(UF ou BR).

DELIBERA:



1 – Indicar Arq. e Urb. Rosely Senno, conselheira titular, e a Arq.Urb. Maristela Janjullo, conselheira suplente, para ocupar a cadeira destinada à essa instituição no Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico de São José do Rio Preto (COMDEPHACT Rio Preto).

2 – Indicar Arq. e Urb. Jaqueline Fernandez Alves, conselheira titular, e a Arq.Urb. Clarissa Duarte de Souza Castro, conselheira suplente, para ocupar a cadeira destinada à essa instituição no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente (CONDEPHASV).

3 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para providências cabíveis.

Com 09 votos favoráveis dos conselheiros: Vanessa Gayego Bello Figueiredo, Flavia Taliberti Peretto, Tatiana de Souza Gaspar, Cassia Regina Carvalho de Magaldi, Lais Silva Amorim, Jose Marcelo Guedes, Jose Renato Soibermann Melhem, Maria Alice Gaiotto e Maira de Camargo Barros.

São Paulo-SP, 08 de junho de 2021.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

FRANCINE DERSCHNER
Assessora da Fiscalização